Lei nº 1084, de 24 de Novembro de 1962.
Concede abôno de Natal a diaristas e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - Fica concedido aos diaristas do serviço permanente e aos servidores que vencem gratificações, na administração do município, um abôno de Natal na base de Cr$ 1.500,00 a cada servidor.
Art. 2º - Para ocorrêr ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial de Cr$ 63.000,00.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de Novembro de 1962
Necime Lopes Latif
Albertina Plastino, auxiliar, respondendo pelo Secretário.

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data.
Plastino - aux.